PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 303/XII

Recomenda ao Governo a inclusão na Televisão Digital Terrestre de todos os canais de serviço público de rádio e de televisão de âmbito nacional previstos na lei e nos contratos de concessão, assim como a salvaguarda do princípio da orientação para os custos do serviço de transporte e difusão do sinal digital de televisão por via hertziana terrestre.

A Televisão Digital Terrestre (TDT) consiste numa tecnologia digital de teledifusão de sinais áudio e vídeo que, substituindo a tradicional teledifusão analógica, não deve comprometer o acesso gratuito aos atuais serviços de programas de televisão permitindo, além disso, um aumento muito significativo da oferta televisiva.

Esta transição representa, além disso, uma melhoria substancial da qualidade do som e da imagem da emissão e a disponibilização de novas funcionalidades que facilitam a difusão de serviços complementares.

A necessidade de passagem para o sinal digital no ano de 2012 surge na sequência da recomendação 2009/848/CE, de 28 de Outubro de 2009, da Comissão Europeia, que definiu 2012 como o ano no qual se procederia ao definitivo desligamento das emissões analógicas de televisão, e dos consequentes compromissos assumidos pelo Estado português nesse sentido.

A TDT, como plataforma de acesso livre, é essencial para o cumprimento do compromisso assumido pelos países da União Europeia no sentido de promover o serviço público de radiodifusão, compromisso este reforçado pelo Protocolo Anexo ao

Tratado de Amesterdão, em vigor desde 1999 e que expressa *"a importância que os governos atribuem ao serviço público de radiodifusão, atendendo ao seu contributo para garantir a democracia, satisfazer necessidades sociais e culturais e salvaguardar o pluralismo face à concentração dos meios de comunicação social".*

Aliás, este compromisso voltou a ser destacado pelo Parlamento Europeu, que, em Novembro de 2009, aprovou por uma larguíssima maioria (522 votos a favor contra 22 e 62 abstenções) uma resolução onde se insiste sobre a necessidade de um serviço público de radiodifusão *"forte e independente capaz de se adaptar aos novos desafios da era digital"* assim como *"sobre a necessidade de implementar medidas concretas para realizar esse objetivo".*

Em Portugal, o processo de transição para a TDT teve novo impulso em 2008, ano no qual foi atribuído por concurso público à PT – Comunicações, S.A. o direito de utilização de frequências, de âmbito nacional, para o serviço de radiodifusão da televisão digital terrestre, responsabilizando-a pela respetiva instalação da infra-estrutura de rede necessária para cobrir a totalidade da população.

Como vem sendo noticiado nos últimos meses, a obrigatoriedade de cobertura nacional, seja por via terrestre, seja por via satélite, "sem custos adicionais para o utilizador", no âmbito do processo de passagem do analógico para o digital, não vinha a ser cumprida pela PT, pelo que já recaiu sobre esta matéria uma resolução da AR.

Embora crucial para a eficaz implementação da TDT, a superação destas dificuldades não deve ofuscar o outro grande desafio desta transição, que se consubstancia na ampliação da oferta de televisão de acesso livre no nosso país.

À revelia do que sucede no resto da Europa, Portugal mantém uma visão minimalista da TDT, oferecendo aos seus utilizadores os mesmos serviços de programas

televisivos que no sistema analógico, ignorando o seu potencial para estimular a indústria audiovisual e reforçar a cidadania.

Esta situação tem provocado nos utilizadores alguma incompreensão, visto que o esforço financeiro suplementar e obrigatório que lhes é pedido para poder aderir à televisão de sinal aberto e não condicionado, não traz qualquer contrapartida mais vantajosa do que a já existente com o analógico.

Daí que uma oferta mais rica e diversificada de novos serviços de programas seja essencial para uma maior compreensão e adesão da população à plataforma TDT.

Consciente da importância de alargar a oferta de conteúdos na plataforma digital e ciente de que o "*serviço público observa os princípios da universalidade e da coesão nacional*", tal como previsto na Lei de Televisão, o Partido Socialista apresentou já um projeto de resolução no sentido de se inserir a RTP Madeira e a RTP Açores na oferta TDT, iniciativa que veio a ser chumbada pela maioria.

Para além disso, a oportunidade de o Canal Parlamento vir a ser integrado e transmitido em sinal aberto vem sendo discutida nos últimos meses, sendo que o Ministro-Adjunto e dos Assuntos Parlamentares afirmou que esta negociação encontra-se "já acertada" e que, proximamente, este canal será integrado na TDT.

A efetivar-se a transmissão do Canal Parlamento em sinal aberto, estaremos perante um importante contributo para a intenção de estabelecer uma maior proximidade entre os cidadãos e a atividade parlamentar e subsequente compreensão dos mecanismos democráticos, tal como previsto na Recomendação REC(2003) do Comité do Conselho da Europa relativa à "*adopção de medidas para promover a contribuição democrática e social da televisão digital*".

Esta integração não esgota, no entanto, as possibilidades que a TDT pode proporcionar ao país e aos seus utilizadores, sobretudo quando existem canais de serviço público de televisão mas também de rádio, pagos por todos os cidadãos, que por razões tecnológicas apenas vêm sendo disponibilizados em plataformas a pagamento e que deverão agora tornar-se acessíveis à generalidade da população.

Ora a televisão digital terrestre implica um significativo aumento do espectro radioelétrico quer através do espaço correspondente à plataforma já licenciada à PT Comunicações (Mux A) quer através da utilização do chamado dividendo digital, que resulta da libertação do espectro hertziano terrestre por efeito do total desligamento das emissões de televisão em modo analógico. Neste espaço, de acordo com dados do ICP-ANACOM, verifica-se capacidade para a disponibilização de até 81 serviços de programas de televisão digitais em definição *standard* ou 27 serviços de programas em alta definição.

Tendo apenas em conta o espaço disponível na plataforma já licenciada à PT Comunicações (Mux A), foi já reconhecida pelo ICP-ANACOM a possibilidade de se verificar um alargamento "*para sete ou nove canais gratuitos sem alterações legais*", cabendo ao governo e à ERC decidir se pretendem mudar e aumentar a oferta na TDT.

Isto significa que o alargamento da oferta audiovisual gratuita pode ser concretizado, de forma quase imediata, salvaguardando o equilíbrio financeiro do mercado, quer através da transposição para a TDT do canal de serviço público vocacionado para a prestação especializada de informação, que nos termos da lei deve conceder particular atenção a temas com interesse para regiões e comunidades específicas – o atual RTP-Informação – e do canal de serviço público legalmente encarregue da divulgação do acervo documental proveniente dos arquivos audiovisuais da

concessionária – o atual RTP-Memória, quer dos três canais de rádio de âmbito nacional atualmente disponíveis.

Acresce relembrar que, de acordo com o Contrato de Concessão de Serviço Público de Televisão em vigor, celebrado entre o Estado e a RTP, S.A., caberia à RTP, no decurso do quadriénio 2008-2011, desenvolver os estudos necessários ao lançamento de um serviço de programas que procure satisfazer "*as necessidades educativas e formativas do público infantil e/ou um serviço de programas destinado a promover o acesso às diferentes áreas do conhecimento*", serviços estes cuja existência se encontra prevista nas alíneas c) e d) do n.º 5 do art.º 52.º da Lei da Televisão.

Deve ainda salientar-se que, ao contrário do suposto pelo Governo e pelos Grupos Parlamentares da maioria, o custo de difusão de novos canais de televisão na TDT deve estar legalmente sujeito aos limites decorrentes do Decreto-Lei n.º 31/2003, de 17 de Fevereiro, que prescreve, no n.º 3 do seu artigo 16.º, que *"o regime de preços de acesso à rede de transporte e difusão do sinal de televisão deve respeitar os princípios da transparência, não discriminação e orientação para os custos, (...)".*

A tanto acresce que o regulamento do Concurso Público para Atribuição de Um Direito de Utilização de Frequências de Âmbito Nacional para o Serviço de Radiodifusão Televisiva Digital Terrestre prescreve, no seu artigo 19.º, que "*caso o titular do direito de utilização e os operadores de televisão não cheguem a acordo quanto à remuneração que é devida (…), o ICP-ANACOM pode determinar uma remuneração adequada, de acordo com o regime fixado no n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro".*

Ora, existindo um diferendo entre os atuais operadores de televisão e o prestador do serviço de transporte e difusão do sinal digital de televisão por via hertziana terrestre, atento o elevado e desmedido custo que vem sendo requerido pela PT Comunicações

para a prestação desse serviço de interesse geral, e sendo matéria da competência do ICP-ANACOM que, apesar disso, não decide atuar, incumbe ao Governo, através do Ministro da Economia e do Emprego, que detém o poder de tutela sobre essa entidade, garantir a aplicação do Direito e salvaguardar o interesse público subjacente a esta questão.

A aplicação do princípio da orientação para os custos na prestação do serviço de transporte e difusão do sinal televisivo digital terrestre, quando este é fornecido em regime de monopólio, como é o caso em Portugal, é ademais prescrita por reguladores de outros países da União Europeia, detendo também o ICP-ANACOM os instrumentos legais, nacionais e comunitários, para o efeito, tendo em conta o interesse geral na disponibilização dos serviços de programas generalistas de televisão e de uma oferta alargada e gratuita de canais de serviço público a todos os cidadãos.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, apresentam o seguinte Projeto de Resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do art.º 156.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo:

1 - Que promova, salvaguardando o equilíbrio financeiro do mercado, a inclusão na Televisão Digital Terrestre de todos os canais de serviço público de rádio e de televisão de âmbito nacional previstos na lei e nos contratos de concessão, com o fim de garantir a universalidade do acesso a uma oferta alargada e diversificada de conteúdos audiovisuais à generalidade dos cidadãos;

2 – Que assegure a aplicação do princípio da orientação para os custos do serviço de transporte e difusão do sinal digital de televisão por via hertziana

terrestre, atenta a situação de monopólio em que é prestado e a necessidade de satisfazer o interesse público no acesso a serviços de televisão.

Assembleia da Republica

Os Deputados

Inês de Medeiros

Carlos Zorrinho

Pedro Delgado Alves

Miguel Laranjeiro

Filipe Neto Brandão

Manuel Seabra

Isabel Oneto